



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 05/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**Determina implementação de sistema de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os funcionários e conselheiros vinculados ao CREFITO-17, para fins de incentivo ao isolamento em decorrência da declaração de pandemia do COVID/19 (coronavírus).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75, determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência dos casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu em 11 de março de 2020 a existência de pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que os empregadores, incluindo o serviço público, deverão incentivar o teletrabalho para reduzir a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de não interrupção do funcionamento do CREFITO-17 por se tratar de autarquia pública de profissionais da área de saúde;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

CONSIDERANDO a possibilidade de prestação dos serviços de forma ininterrupta, mas de modo seguro para com seus colaboradores;

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) deferimento pela Diretoria do requerimento administrativo solicitando a inclusão de serviço relativo aos serviços de saúde ocupacional no rol de serviços contínuos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria determina a implementação do sistema de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os seus colaboradores indistintamente, devendo os empregados, prestadores de serviço, estagiários, conselheiros e profissionais exercentes de atribuições na sede do CREFITO 17, continuarem desempenhando seus afazeres na modalidade *home office*, enquanto perdurar incentivo ao isolamento decorrente da declaração de pandemia do COVID/19 (coronavírus).

**Art. 2º** Os empregados não farão *jus* a horas extras e/ou faltas em decorrência da incompatibilidade do horário de trabalho com a fixação de jornada conforme art. 62, III, CLT, devendo os mesmos atentar-se para os limites constitucionais de jornada, para sua saúde e bem estar.

**Art. 3º** Os integrantes de comissões de trabalho deverão continuar desempenhando suas atribuições em sistema *home office*, sem prejuízo da realização de reuniões remotas por meio de vídeo conferências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

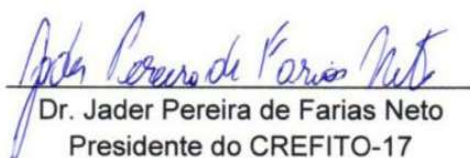
**Art. 4º** O Presidente do Crefito 17 poderá determinar realização de atos presenciais, sempre que por outro meio não seja possível a eficácia e eficiência do ato administrativo.

**Art. 5º** O contrato de trabalho dos empregados fica ratificado em todos os demais termos, cláusulas e condições, tácitas ou expressas, que não tenham sido alteradas por esta portaria.

**Art. 6º** O colaboradores nominados no art. 1º desta Portaria retornarão as atividades presenciais na sede do CREFITO 17 tão logo for suspenso o incentivo ao isolamento decorrente do COVID-19 pelos órgão públicos ou até que sobrevenha determinação posterior.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de março de 2020.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17